



Brasília, 02 de junho de 2021.

À

ILMA. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (Portaria nº 217, de 18/03/2021, publicada no DODF nº 53, página 55, de 19/03/2021)

At.: ILMO. SR. PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Estação Rodoferroviária de Brasília, Área Central, Zona Industrial, Brasília - DF

Ref.: Pedido de Esclarecimentos. Concorrência Pública nº 01/2019 – SUAF/SEJUS. Processo SEI-GDF nº 00400-00034420/2019-22. Objeto: seleção de 49 (quarenta e nove) empresas para outorga de permissões para a prestação de serviços funerários no Distrito Federal.

**JEFERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Coordenador Funerário, inscrito no Registro Geral sob o nº 4.812.454 SSP/GO e no CPF sob o nº 027.559.221-92, com endereço na Quadra 616, Conj. E, Lote 04, Apto 603, Samambaia Norte, Brasília/DF, CEP 72.322-815, endereço eletrônico [leofreitasadv@yahoo.com.br](mailto:leofreitasadv@yahoo.com.br), vem, com base na cláusula 16 do instrumento convocatório, requerer **ESCLARECIMENTOS** do Edital (e Anexos) da Concorrência Pública nº 01/2019 – SUAF/SEJUS, e o faz com base nas questões abaixo deduzidas.

#### Ratificação das Respostas a Pedidos de Esclarecimentos Anteriores

Inicialmente, foi previsto que a entrega dos envelopes da pré-qualificação e das propostas deveria ocorrer no dia 30/04/2021. Contudo, por ato publicado

no DODF no próprio dia 30/04/2021, foi determinada a suspensão do certame, tendo sido republicado o Edital no dia 12/05/2021, com previsão de realização da referida sessão para o dia 14/06/2021.

Com relação ao Edital anterior, vários pedidos de esclarecimento foram formulados, os quais foram respondidos pela Comissão de Licitação. Diante disso, pergunta-se:

- a) Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados podem ser consideradas aplicáveis ao presente certame, considerando o Edital republicado em 12/05/2021?
- b) Em caso negativo, solicita seja indicada por esta Comissão de Licitação quais as respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados não são aplicáveis diante do novo instrumento convocatório publicado em 12/05/2021.

### **Cláusula 9 – DAS PARTICIPANTES**

O item 9.3 do Edital prevê que *“na hipótese de uma mesma empresa ser classificada em mais de um grupo, deverá optar POR 1 (UMA) ÚNICA OUTORGA, EM 1 (UMA) ÚNICA LOCALIDADE DO GRUPO QUE ESCOLHER, conforme sua preferência, tornando-se a vencedora daquela localidade, obedecendo aos seguintes critérios”*. Diante do exposto, pergunta-se: antes que cada licitante tenha que optar por um dos Grupos que tiver sido vencedora, terá ela conhecimento de sua classificação nos demais em que tiver participado? Isto é: primeiramente, a Comissão de Licitação fará a classificação de todos os Grupos para, somente então, ser dada à licitante a opção pela escolha daquele que será a sua preferência?

O item 9.7.3 do Edital prevê que não poderão concorrer, direta ou indiretamente nesta licitação ou figurar nos contratos dela decorrentes *“servidor dirigente efetivo ou comissionado da Secretaria de Estado de Justiça e*

Cidadania do Distrito Federal, ou responsável pela licitação, direta ou indiretamente, o que deve ser declarado nos termos do Anexo XIX". Diante disso, pergunta-se: em qual envelope deverá ser juntada a declaração a ser feita com base no Anexo XIX, conforme item citado (isto é, 9.7.3)?

#### **Cláusula 11.4.1 – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

O item 11.4.1.1.3.1.6. prevê que deverá ser juntado o seguinte termo de compromisso pelos licitantes:

*"termo de compromisso de apresentação do(s) veículo(s) especial(is), conforme modelo do ANEXO VI, **com a discriminação dos que serão utilizados nos serviços de transporte funerário**, com data de fabricação de no máximo dez anos e em perfeitas condições de funcionamento, conforme prescreve o art. 9º, inciso I, do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 40.045, de 26 de agosto de 2019, registrado(s) no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, sob pena de desqualificação" (destaque acrescido).*

Por outro lado, o Anexo VI acima referido, estabelece que a licitante apenas

*"(...) declara-se **obrigada a apresentar à Subsecretaria de Assuntos Funerários – SUAF/SEJUS, veículo(s) especial(is) e adequado(s) para o traslado de corpos, vistoriado e registrado no DETRAN/DF para prestação de serviço funerário**, com data de fabricação de no máximo 10 (dez) anos e em perfeitas condições de funcionamento, conforme prescreve o art. 9º do Decreto distrital nº 28.606, de 20 de dezembro de 2007, alterado pelo Decreto distrital nº 28.775, de 13 de fevereiro de 2008, e demais legislação vigente, para desempenho de serviços funerários, consoante características técnicas que integram a proposta, **no prazo máximo de 30 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal**".*

Diante disso, pergunta-se:

- a) Considerando que o compromisso a que se refere o item 11.4.1.1.3.1.6 será atendido com a apresentação do termo cujo modelo se encontra no Anexo VI do Edital, é correto o entendimento de que bastará ao

licitante reproduzir integralmente o conteúdo do Anexo VI para atender às exigências do Edital, não tendo que fazer qualquer menção e/ou discriminação de veículos que futuramente venha utilizar na prestação do serviço?

- b) Sendo positiva a resposta à pergunta feita na alínea “a”, solicita-se seja retificado o Edital para que reflita as novas condições, eliminando-se eventuais contradições e garantindo maior segurança aos participantes.
- c) Sendo negativa a resposta à pergunta “a”, solicita-se seja esclarecido:
  - a. Quais as informações serão necessárias para se atender à exigência de discriminação dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço, isto é, será necessário indicar ano, marca, modelo, etc.?
  - b. Como deverá ser feita a discriminação apontada, isto é, será necessária a elaboração de novo modelo de termo de compromisso pela Comissão de Licitação ou tais informações poderão ser livremente acrescentadas pelas licitantes ao texto do Anexo VI do Edital?
  - c. Considerando que entre a realização da licitação e o transcurso de 30 dias da data de publicação do extrato do contrato no DODF podem ocorrer situações que justifiquem a substituição dos veículos discriminados, solicita-se esclarecer qual deverá ser o procedimento a ser adotado pelos licitantes para promover a substituição dos veículos discriminados no termo de compromisso, conforme acima.

É correto o entendimento de que o item 11.4.1.1.3.1.7. será atendido com a juntada do modelo de declaração constante do Anexo VII do presente Edital?

O item 11.4.1.1.3.2.1. prevê que “*As licitantes domiciliadas em outras unidades da federação ou em outros países não instaladas no Distrito Federal deverão apresentar, juntamente com as propostas, declaração de que*

*disporão de sede ou filial no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual. (ANEXO XII). E ainda, deverão se cadastrar, no mesmo prazo, junto à Secretaria de Estado do Distrito Federal, conforme art. 5º da Lei nº 3.376, de 18 de junho de 2004. Para as empresas que já prestam o serviço no âmbito do Distrito Federal o cadastro deverá ser feito no mesmo período” (destaque acrescido).* Diante do exposto, pergunta-se: é correto o entendimento de que a declaração referida no item citado, a ser elaborada com base no Anexo XII, deverá ser juntada no envelope 1 – documentos exigidos na fase da pré-qualificação, e não no envelope 2 – proposta(s) comercial(is), não obstante a referência em destaque no texto citado de que tal declaração deveria ser apresentada juntamente com as propostas?

Solicita-se esclarecer se é correto o entendimento segundo o qual a declaração elaborada com base no modelo constante do Anexo XIV do Edital deva ser entregue no envelope 1 – documentos exigidos na fase da pré-qualificação, haja vista a ausência de previsão a esse respeito no Edital.

Segundo o item 11.4.1.1.4.2, o Edital exige que os licitantes tenham índices maiores que 1 (a saber, Índice de Liquidez Correte; Índice de Liquidez Geral; e Solvência Geral), observando fórmulas por ele prescritas. Diante disso, pergunta-se: de que forma os licitantes deverão comprovar o atendimento dos referidos índices? Será suficiente para o atendimento do item em questão a apresentação de uma planilha de cálculos com dados retirados do balanço patrimonial juntado?

#### **Cláusula 11.4.2 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

De acordo com o item 11.4.2.2. do Edital “o envelope correspondente à proposta comercial deverá ser apresentado pela licitante em carta-proposta, conforme modelo que constitui o ANEXO XV deste Edital, contendo (...)”. Ocorre

que, quando se consulta o referido Anexo XV, verifica-se que lá consta que a presente licitação se destinaria à seleção de **51 (cinquenta e uma)** empresas, ao passo que o objeto do certame, conforme item 1 seria para a escolha de **49 (quarenta e nove)** concorrentes. Com isso, é correto o entendimento de que o número de empresas a ser selecionado no certame está errado no Anexo XV, prevalecendo a quantidade 49 ao invés de 51?

Conforme modelo constante do Anexo XV, há um campo para ser preenchido pelos licitantes com a informação "CARTA PROPOSTA Nº \_\_\_/20\_\_". Considerando que, ao que tudo indica, referido campo tem sentido para o controle da licitante acerca das propostas por ela emitidas, é correto o entendimento de que referido campo poderá ser suprimido da proposta a ser apresentada, sem qualquer prejuízo para o concorrente, na hipótese em que ele não fizer esse tipo de controle das propostas que emite?

São os pedidos de esclarecimento que se formula para conhecimento e entendimento do negócio proposto. Agradeço, antecipadamente, a atenção dispensada a essa solicitação e aguardo as respostas para os devidos fins.

Atenciosamente,



**JEFERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA**

RG 4.812.454 SSP/GO

CPF nº 027.559.221-92